



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1475, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

Jair Pedro Morello, Prefeito Municipal de Vila Flores, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o servidor ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria MPS de n.º 155, de 15-05-08 (DOU de 16-05-08).

Art. 2º - A gratificação, de natureza indenizatória, não será incorporada à remuneração, para todos os efeitos legais e previdenciários, sendo reajustada por lei específica por maioria absoluta e manifestação do Conselho Administrativo do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente à taxa de administração estabelecida na Política de Investimentos anual, conforme Portaria MPS nº 1.348 de 19 de julho de 2005.

Art. 4º - Institui a taxa de administração do fundo de previdência social dos servidores municipais de Vila Flores, incidindo sobre a folha de remuneração e proventos dos servidores ativos e inativos, no percentual de até 2% (dois pontos percentuais), da folha do ano anterior.

§ 1º - Fica autorizado, ainda o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial incluindo atividade nº 2195, na Lei do Plurianual nº 1206/05, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1405/08 e na Lei do Orçamento nº 1418/08, conforme segue:

09- Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município
09-272.0021.2195 - Manutenção de despesas do Fundo de Previdência do Servidor.
31.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas.....R\$ 2.400,00

§ 2º - Servirá de recursos para dar cobertura de crédito adicional especial, redução de igual importância no seguinte elemento de despesa:



VILA FLORES - RS

10- Reserva de contingência

99.999.9999.2999 - Reserva de contingência

99.99.99.02.00 - Reserva de contingência Fundo FAPS

R\$2.400,00

§ 3º - Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas leis orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 10 de novembro de 2009.

Foi efetuada a publicação
em 10/11/09


JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal